



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01170200620198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Verifica-se que não foi apresentado pelo autor boletim de primeiro atendimento médico na data do alegado acidente, constando somente mero atestado em receituário médico.**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Paciente: TIAGO FERNANDES DA SILVA

Prontuário: 221120

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS TRABALHISTAS, A PEDIDO DO PACIENTE, QUE O PACIENTE SUPRATRÁGICO FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO NA DATA DE HOJE, AS 14:00H RELATANDO A ACIDENTE DE MOTO ONDE ERA CONDUTOR, APRESENTANDO AO EXAME, FÍSICO DEFORMIDADE E EDEMA EM PUNHO ESQUERDO E RADIOPAFTIA COMPARATIVA COM FRAUTURA EM PUNHO ESQUERDO.

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Paciente: TIAGO FERNANDES DA SILVA

Prontuário: 221120

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS TRABALHISTAS, A PEDIDO DO PACIENTE, QUE O PACIENTE SUPRATRÁGICO FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO NA DATA DE HOJE, AS 14:00H RELATANDO A ACIDENTE DE MOTO ONDE ERA CONDUTOR, APRESENTANDO AO EXAME, FÍSICO DEFORMIDADE E EDEMA EM PUNHO ESQUERDO E RADIOPAFTIA COMPARATIVA COM FRAUTURA EM PUNHO ESQUERDO.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que a ausência de BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO NA DATA DO ACIDENTE não permite apontar eventual correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Em razão disso, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos fatos narrados e principalmente do documento médico exposto, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a UPA de PIRAMBU, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Por fim, diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**